ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

CNPJ/MF nº. 08.710.526/0001-77 ("Enerprev" ou "Entidade")

ATA DA 171ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

DATA: 14 de setembro de 2023

HORÁRIO: 14 horas (São Paulo / Brasil)

LOCAL: Realizada na sede da Entidade, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, n° 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, sala 15, Lapa de Baixo, CEP 05069-900.

<u>Presentes</u>: Os Conselheiros Deliberativos Srs.(as), Fernanda Nascimento Pires Carsughi, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Sérgio Tadeu Nabas, Nélia Maria de Campos Pozzi, Júlio Galvão de Araújo Junior e Lino Henrique Pedroni Junior.

<u>CONVIDADOS</u>: Srs. Marcelo de Oliveira Figueiredo, Anderson Guimarães, May Ly Hannah Ogawa e Leonardo Viceconte Cruz.

<u>MESA</u>: Sra. Fernanda Nascimento Pires Carsughi e Sra. Miriam Cristina Carolino, que atuaram na qualidade de Presidente e Secretária dos trabalhos, respectivamente.

ORDEM DO DIA:

- 1. Proposta de Alteração do Estatuto Social Atendimento às exigências da PREVIC
- 2. Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Energias do Brasil Atendimento às exigências da PREVIC
- 3. Aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento do Plano PSAP/Bandeirante
- 4. Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Escelsos II Atendimento às exigências da PREVIC

<u>DELIBERAÇÕES</u>: Os membros do Conselho Delibera28/08/2023, conforme minuta que fica arquivada na sede da Entidade.

1. Proposta de Alteração do Estatuto Social – Atendimento às exigências da PREVIC – Na sequência da 169ª Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 05/06/2023, ocasião em que foi aprovada pelo Colegiado a proposta de alteração do Estatuto Social da Enerprev, a Entidade protocolou os documentos na Previc em 07/07/2023 e recebeu a resposta com a análise do Órgão Regulador em 23/08/2023.

Inicialmente, a Diretoria Executiva esclareceu que as exigências realizadas pela Previc recaíram sobre dispositivos estatutários vigentes desde 17/08/2015 e que não foram objeto da proposta submetida pela Enerprev.

Na sequência, o Conselho Deliberativo tomou conhecimento das exigências realizadas, conforme listado abaixo:

Exigência nº 1: "Art. 9º, §5º - A entidade deve rever a expressão 'sujeito à concordância da patrocinadora EDP Energias do Brasil S.A.', uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004;"

Exigência nº 2: "Art. 17 - A entidade deve rever a expressão 'prévia anuência da patrocinadora EDP Energias do Brasil S.A.', uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004;"

Exigência nº 3: "Art. 25, §3º; 33, §3º e 38, parágrafo único - Solicita-se alteração dos dispositivos em questão no sentido de relativizar o caráter "ad nutum" da destituição, ou seja, a possibilidade de perda do mandato a qualquer tempo e independente de motivação, como razão suficiente para a perda da condição de conselheiro deliberativo e fiscal, bem como do diretor, e sua consequente substituição, porquanto a utilização de tal discricionariedade fragiliza de modo excessivo a independência de atuação dos ditos membros, que exercem tal atribuição nos melhores interesses da entidade em que atuam."

Exigência nº 4: "Art. 27, VII - A entidade deve rever a expressão 'aprovadas pelas patrocinadoras', uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004;"

<u>Exigência nº 5:</u> "Art. 28 - Excluir a possibilidade de proposições ao conselho deliberativo por parte das patrocinadoras e instituidoras, tendo em vista que a representatividade das patrocinadoras se fará na forma prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001."

A Diretoria Executiva informou que as exigências de números 1, 2, 4 e 5 acima foram atendidas integralmente, e a exigência de número 3 foi atendida parcialmente no que diz respeito a redação do art. 38, parágrafo único, para suprimir o trecho "pelas Patrocinadoras, homologados e empossados", tendo sido mantida a proposta de alteração do prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Todavia, em relação aos artigos 25, §3º, e 33, §3º, os membros do Conselho Deliberativo autorizaram a Diretoria Executiva a requerer junto à Previc a reconsideração da exigência formulada, com o objetivo de manter, originalmente, as redações tais como já se encontram vigentes no Estatuto da Enerprev, uma vez que os dispositivos do Estatuto ora mencionados não foram objeto de proposta de alteração apresentada pela Entidade, e se encontram vigentes há mais de 5 (cinco) anos. Esperase, com este pedido de reconsideração, que a Superintendência observe o disposto no art. 54 da Lei nº 9784/1999, que, em conjunto com o art. 164, §1º, da recém-publicada Res. Previc nº 23/2023, impede que a Administração Pública invalide ato de aprovação de trecho de Estatuto por ela aprovado após 5 (cinco) anos, devendo se ater, primordialmente, às alterações solicitadas pela Enerprev, conforme material apresentado e arquivado a Entidade.

2. Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Energias do Brasil — Atendimento às exigências da PREVIC — Os membros do Conselho Deliberativo tomaram conhecimento da resposta recebida da Previc no dia 16/08/2023 solicitando ajustes nos Artigos 43 e 98, acerca da proposta encaminhada pela Enerprev para alteração do Regulamento do Plano Energias do Brasil.

Além dos ajustes acima, a Diretoria Executiva identificou que na proposta regulamentar apresentada ao Conselho Deliberativo na 169º RCD de 05/06/2023, não havia sido alterado um item obrigatório pela nova Resolução CNPC nº 50, no que se refere à data para solicitação da concessão de benefício para participantes em Benefício Proporcional Diferido ("BPD"). A referida resolução menciona que o participante em BPD só poderá solicitar o benefício de aposentadoria quando possuir elegibilidade ao benefício pleno.

Embora a Previc não tenha exigido o ajuste neste item da proposta regulamentar, os membros do Conselho Deliberativo acataram a recomendação da Diretoria Executiva e aprovaram, por unanimidade, a retificação do Artigo 67 do Regulamento e autorizaram o encaminhamento do Quadro Comparativo e Texto Consolidado para nova análise da Previc, conforme documentos arquivados na Entidade.

3. Aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento do Plano PSAP/Bandeirante — Os membros do Conselho Deliberativo tomaram conhecimento de que a Previc aprovou em 24/08/2023 a alteração do Regulamento do Plano PSAP/Bandeirante, conforme material arquivado na Entidade. Com a publicação no Diário Oficial da União, a data de vigência do novo regulamento passa a ser o dia 28/08/2023.

4. Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Escelsos II – Atendimento às exigências da PREVIC – Os membros do Conselho Deliberativo tomaram conhecimento de que a Previc requereu, em 17/08/2023, ajustes nos Artigos 58 e 91 do Regulamento do Plano Excelsos II.

A Diretoria Executiva informou que as exigências formuladas pelo Órgão Regulador foram atendidas e o novo Quadro Comparativo e Texto Consolidado seguirão para nova análise da Previc, conforme documentos arquivados na Entidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente da Mesa, por mim, na condição de Secretária, e por todos os Conselheiros presentes.

Conselheiros: Fernanda Nascimento Pires Carsuglii Ferท็ลกีซีส์ ฟิลิร์ซ์mento Pires Carsughi Henrique Marques Faria Lima Freire Sérgio Taduu Nabas Sérgio Fadeti Nabas Nélia Maria de Campos Pozzi Nélia Maria de Campos Pozzi DocuSigned by: DocuSigned by: Julio Galvão de AraÚjo Junior Lino Henrique Pedroni Junior Júlio Galvão de Araújo Junior DocuSigned by: Secretária da Mesa: Miriam Cristina Carolino Miriam Cristina Carolino